

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 21/2019 - CASAL

REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E DO OUTRO A EMPRESA F.I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I)DO ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS — CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

!}FORNECEDORA: A empresa F.I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI – EPP, estabelecida à Rua Herildo Brito, nº 287, Santos Dumont – Aracajú/SE, CEP.: 49.087-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.999.951/0001-65, representada pelo Sr. FARAD DOS SANTOS MERCÊS, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.404.265-34 e Carteira de Identidade nº 070.295.000-9 – SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Hermes Fontes, nº 2022, Cond. Morada das Arvores, Bl. Ipê, Apto nº 1204 – Bairro Luzia, CEP.: 49.045-760, Aracaju/SE, simplesmente denominada FORNECEDORA.

- II) FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente registro decorre da LICITAÇÃO CASAL Nº 55/2019 ELETRÔNICA SRP, realizada pelo rito da modalidade do pregão eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 8.467/2019, C.I. Nº 13/2019 SUPATRI, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: A possível aquisição de ar condicionados, para suprir demandas existentes e para novas instalações a serem direcionadas às Unidades de Negócios e Serviços da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, em lote único, conforme especificações no ANEXO I da presente ATA.

 1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.
- 1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Edital de LICITAÇÃO CASAL № 55/2019 ELETRÔNICA SRP e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
 - b) Proposta comercial da empresa.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

ATA № 21 DA LICITAÇÃO CASAL № 55/2019

2

Manoel Tenório Advogado OAB-AL 11.602 GEIUR/CASAL



- 3.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, por e-mail ou outra forma de registro, com a respectiva Autorização de Fornecimento AF e recebimento por parte do fornecedor.
 - **3.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL da CASAL, localizado na Travessa Professor José Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/AI, CEP 57057-420.
 - 4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer o equipamento, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 921.500,00 (novecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), de acordo com sua Proposta.
 - **4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.
 - 4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:</u> O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos equipamentos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento AF emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela Fornecedora.
- **5.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **5.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **5.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **5.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: BANESE, Agência: 058, CONTA № 100.471-9.
- **5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no 5.1. o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6. <u>CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE</u>: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL, é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

ATA Nº 21 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 55/2019

Manoel Zenério Advogazo - OAB-AL 11.50. GEJUR/CASAL



- 7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE</u>: A CASAL submeterá os materiais fornecidos à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.
- **7.1.** Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- 7.2. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.
- **7.3.** Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.
- 7.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 7.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.
- 9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO: A gestão da presente ATA será exercida pela empregada da CASAL, a Sra. Eluzia Gomes de Oliveira, Supervisora de Patrimônio, matrícula 2378, inscrita no CPF sob o nº 647.755.344-91, nº telefone: 082 3315 2794, e-mail: eluzia.oliveira@casal.al.gov.br.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO: Os equipamentos deverão ser entregues na condição CIF Maceió/AL.

10.1 O equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 10.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 10.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.
- 10.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 10.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA
- 10.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO:

- 11.1. Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vígente.
- **11.2.** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento AF ou instrumento equivalente.

ATA № 21 DA LICITAÇÃO CASAL № 55/2019

3

Manoel Tenório Advogado - OAB-AL 11.602 GEJUR/CASAL

2



- 11.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:
 - a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **12.2.** Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- 12.3. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.
- 13.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

ATA № 21 DA LICITAÇÃO CASAL № 55/2019 4

2

Manoel Tanétia Advogado/048-Al. 11 (1) GEOUR/CASAL



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 27 de degembro de 2019

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

Dayselanea loveia

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIRETO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

FARAD DOS SANTOS MERCÊS

P/contratada



ATA Nº 21/2019

<u>ANEXO I</u>

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	178	PC	agratto split fit top ccst9fr4	1.010,00	179.780,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	96	PC	agratto split eco top ecst12fr4	1.180,00	113.280,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	132	PC	agratto split eco ecs18fr4	1.660,00	219.120,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	15	PC	agratto split ecs22fr4	2.200,00	33.000,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	50	PC	elgin hifi24b2fa	2.325,00	116.250,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	30	PC	agratto split eco ecs30fr4	2.830,00	84.900,00
7	AR CONDICIONADO SPLIT 32000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	6	PC	elgin pefi36b2nc oufe36b2na	4.350,00	26.100,00
8	AR CONDICIONADO SPLIT 48000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	6	PC	elgin pefi48b2nc oufe48b3na	5.511,40	33.069,00
9	AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTU'S (SEM INSTALAÇÃO)	20	PC	elgin pefi60b2nc oufe60b3na	5.800,05	116.001,00
Valor Global (Novecentos e vinte e um mil e quinhentos reais)						921.500,00





ATA № 21 DA LICITAÇÃO CASAL № 55/2019 6

> Manoel Ténério Advogado - e AB-AL 11.602 GEJUR/CASAL